



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO N.º 139/2015, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015**

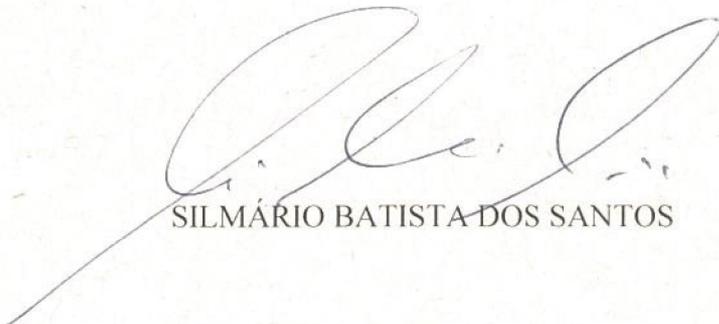
*Aprova Regulamentação do  
Conselho de Ensino (CONEN) do  
Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de São Paulo*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Lei N.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo,

RESOLVE:

**Art. 1.º** - Aprovar a Regulamentação do Conselho de Ensino (CONEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, na forma do anexo.

**Art. 2.º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

  
SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS

## REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO

### CONEN

#### Capítulo I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Conselho de Ensino (CONEN), integrante da estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), conforme instituído pelo Estatuto e Regimento Geral dessa instituição, é órgão consultivo, normativo e propositivo, de assessoramento das pró-reitorias, reitoria e Conselho Superior, no que tange às matérias e políticas institucionais de ensino.

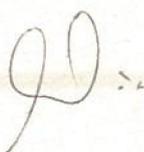
**Parágrafo único** - O Conselho de Ensino (CONEN) poderá deliberar em matérias cuja competência tenha sido a ele delegada pelo Conselho Superior (CONSUP), conforme estabelecido no Regimento Geral do IFSP.

#### Capítulo II

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** - O CONEN tem como atribuições específicas, em conformidade com as normas do IFSP:

- I. Normatizar e supervisionar matérias que envolvam as políticas e atividades de ensino, de modo a assessorar e subsidiar os câmpus, as pró-reitorias, a reitoria e o Conselho Superior.
- II. Acompanhar, no âmbito do IFSP, a execução das políticas nacionais de educação.
- III. Propor prioridades do IFSP no campo do ensino, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
- IV. Acompanhar as ações previstas no PDI, PPI e PPP, nos planos de ação e em projetos, programas e atividades vinculadas ao ensino.
- V. Propor e contribuir para a elaboração de diretrizes e normas relativas às políticas, programas, projetos e atividades de ensino.
- VI. Analisar e emitir parecer sobre as proposições de projetos, programas, diretrizes e políticas que envolvam ações de Ensino.
- VII. Apreciar e encaminhar matérias relativas ao ensino para deliberação nos órgãos competentes.
- VIII. Criar Câmaras e/ou Comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos.



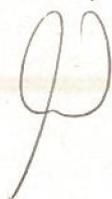
- IX. Appreciar e emitir parecer sobre os relatórios das análises realizadas pelas Câmaras e/ou Comissões permanentes ou temporárias.
- X. Expedir orientações para a organização e reestruturação curricular dos cursos.
- XI. Elaborar parecer prévio, ao Conselho Superior, no que concerne a propostas/projetos de criação, reformulação e extinção de cursos (Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs), bem como à ampliação de oferta de vagas, e adequação de cursos e programas.
- XII. Emitir parecer final sobre os processos de atualização nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) e suspensão temporária de oferta de vagas.
- XIII. Analisar e propor normas relativas à vida acadêmica do estudante.
- XIV. Propor ações de interação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- XV. Appreciar, quando solicitado, o estabelecimento de Convênios e Acordos de Cooperação relativos à melhoria do ensino.
- XVI. Assessorar na elaboração de editais de concurso público para a contratação de docentes e técnicos-administrativos ligados ao setor do ensino, quanto ao perfil profissional, critérios e formas de seleção.
- XVII. Assessorar, no que couber, no processo seletivo de discentes.
- XVIII. Julgar recursos das decisões originadas nos câmpus, em matéria de ensino.
- XIX. Zelar pelo cumprimento de suas recomendações.
- XX. Manifestar-se originariamente ou em grau de recurso sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação, emitir parecer e fixar normas em matérias de ensino.
- XXI. Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a serem apreciadas e aprovadas pelo Conselho Superior.
- XXII. Decidir sobre os casos omissos relativos a este Regulamento.

### Capítulo III

#### DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E MANDATO DOS MEMBROS

**Art. 3º** - O CONEN terá a seguinte composição:

- I. Membros com presença obrigatória em todas as reuniões:
  - a) O(a) Pró-Reitor(a) de Ensino, ou o seu representante, como membro nato e Presidente do CONEN;
  - b) Um (01) representante do Colégio de Dirigentes (COLDIR) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;



Aprovado pela Resolução nº 139, de 08 de dezembro de 2015.

- c) Um (01) representante dos Gerentes Educacionais (GEDs) dos câmpus e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- d) Um (01) representante dos Coordenadores do Sociopedagógico (CSP) e igual número de suplentes, eleito por seus pares;
- e) Dois (02) representantes docentes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, no limite de um representante por câmpus;
- f) Dois (02) representantes discentes e igual número de suplentes, sendo um estudante da Educação Básica e outro da Graduação, eleitos por seus pares, no limite de um representante por câmpus;
- g) Dois (02) representantes técnico-administrativos e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, no limite de um representante por câmpus;
- h) Um (01) secretário indicado pelo (a) presidente do Conselho, sem direito a voto.

II. Membros cuja convocação depende das matérias a serem tratadas:

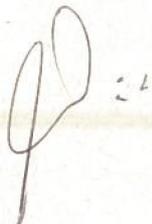
- i) O(a) Diretor(a) de cada uma das diretorias da Pró-reitoria de Ensino (PRE), ou seu representante, como membro nato;
- j) Um (01) representante da Pró-reitoria de Extensão (PRX) e igual número de suplentes, indicado por seus pares;
- k) Um (01) representante da Pró-reitoria de Pesquisa (PRP) e igual número de suplentes, indicado por seus pares;
- l) Um (01) representante dos Coordenadores de Apoio ao Ensino (CAE) ou setor correspondente e igual número de suplentes, eleito por seus pares;
- m) Um (01) representante dos Coordenadores de Registros Escolares (CRE) e igual número de suplentes, eleito por seus pares;

**Parágrafo único** - A convocação das reuniões se estenderá a todos os membros que compõem o CONEN. Para os membros do inciso II, a presença poderá ser facultativa, de acordo com as matérias a serem tratadas em cada reunião. A obrigatoriedade da presença desses representantes deverá constar na convocação das reuniões do CONEN.

**Art. 4º** - Ficará garantida a representação de todas Coordenadorias vinculadas diretamente ao ensino nos câmpus, bem como das Diretorias da Pró-reitoria de Ensino (PRE), não havendo prejuízo às diretorias ou coordenadorias que venham a ser criadas ou alteradas após a aprovação desse regulamento.

**Art. 5º** - Para os membros eleitos e indicados, o mandato terá duração de dois (02) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

**Parágrafo único** - Para os membros natos, o mandato perdura pelo tempo de ocupação do cargo.



**Art. 6º** - O conselheiro perde o mandato nas seguintes condições:

- I. se faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 4 (quatro) intercaladas no período de 12 meses corridos, sem justificativa aceita pelos conselheiros;
- II. por impedimento legal;
- III. por afastar-se da Instituição, em definitivo ou por mais de 4 (quatro) meses;
- IV. por aposentadoria;
- V. se servidor, por exercício profissional ou representatividade de segmento (cargo ou função) diferentes daqueles que determinaram a eleição/indicação.
- VI. se estudante, por não estar regularmente matriculado ou por conclusão do curso;
- VII. por renúncia voluntária ao mandato.

**Art. 7º** - Ocorrendo a vacância ou desligamento de um dos membros eleitos ou indicados do CONEN, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 1º - Para todos os membros eleitos, permanecerá a listagem dos candidatos, em ordem decrescente de votos, até o período de realização de novo processo eleitoral, para recomposição do CONEN, quando necessário.

§ 2º - Na hipótese de não haver mais servidores em listagem dos candidatos, deverá ocorrer novo processo de eleição para a respectiva representação, no prazo máximo de 2 meses.

**Art. 8º** - O Reitor emitirá portaria de designação dos membros do CONEN, que deverá ser atualizada sempre que houver alterações em sua composição.

**Parágrafo único** – A função de conselheiro não será remunerada.

**Art. 9º** - O processo eleitoral para escolha dos membros será conduzido por meio de edital específico, elaborado por comissão indicada pelo Pró-reitor de Ensino.

#### **Capítulo IV** **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 10** - Compete ao CONEN:

- I. Elaborar o seu próprio regulamento e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- II. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, visando garantir o direito à educação, nos termos da lei.

**Art. 11** - Ao Presidente do CONEN compete:

- I. Designar o Secretário do Conselho;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Propor a pauta das reuniões;
- IV. Sugerir e submeter à apreciação do CONEN o calendário das reuniões;
- V. Abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões;
- VI. Designar relatores para emitir pareceres das matérias pautadas;
- VII. Submeter à discussão e votação as matérias em pauta, quando for o caso;
- VIII. Resolver questões de ordem;
- IX. Constituir, com aprovação dos membros do Conselho, câmaras ou comissões permanentes e/ou temporárias, para fins de representação, atividades específicas ou estudo de matéria relevante, designando seus membros;
- X. Expedir e encaminhar os documentos emanados do CONEN, bem como deliberações, quando se tratar de matérias cuja competência tenha sido delegada a ele pelo Conselho Superior;
- XI. Declarar o eventual desligamento dos Conselheiros, conforme previsto neste Regulamento.

**Art. 12** - Ao Secretário do CONEN compete:

- I. Organizar e encaminhar a pauta para as reuniões;
- II. Verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes e, quando for o caso, contabilizar as votações e anotar as declarações de voto;
- III. Organizar a ordem de inscrições das falas;
- IV. Redigir e assinar as atas das reuniões;
- V. Publicar, no site do IFSP, as convocações e pautas das reuniões, assim como os documentos delas resultantes.
- VI. Preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- VII. Prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- VIII. Encaminhar pedidos de informações ou de diligências, quando requeridas, para instruir as matérias em estudo;
- IX. Responsabilizar-se pela comunicação referente ao CONEN.

**Parágrafo único** - A secretaria do CONEN poderá, com autorização do presidente do Conselho, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações para melhor desempenho dos trabalhos desse Conselho.

**Art. 13** - A cada membro do CONEN, compete:

- I. Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, comunicar e justificar, no prazo de 48 horas, o não comparecimento junto à Secretaria;
- II. Realizar os trabalhos para os quais foram designados pelo Presidente;
- III. Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- IV. Debater matéria da pauta;

- V. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e pedir vista de matéria;
- VI. Votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia, quando for o caso;
- VII. Propor matéria para constar em pauta e propor a retirada de matéria da pauta, quando for conveniente.
- VIII. Apresentar questões de ordem nas reuniões;
- IX. Assinar as atas aprovadas.

## Capítulo V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 14** - As propostas de matérias a serem estudadas pelo CONEN serão encaminhadas pela Pró-reitoria de Ensino para a Presidência do Conselho, para designação prévia de um relator.

**Parágrafo único** - De acordo com sua natureza e especificidade, as matérias poderão ser estudadas e analisadas por:

- I. comissão ou câmara, instituída para esse fim;
- II. consultores *ad hoc*, internos ou externos, para elaboração de parecer técnico;
- III. procuradoria jurídica;
- IV. outras instâncias que se façam necessárias.

**Art. 15** - O CONEN reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário próprio, e extraordinariamente, mediante decisão do Presidente ou por requerimento da maioria dos membros titulares.

§ 1º. As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas aos membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, e posteriormente publicadas no site do IFSP;

§ 2º. Excepcionalmente, de acordo com a urgência da pauta, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§ 3º. O recesso do CONEN coincidirá com o recesso acadêmico, cabendo, nesses períodos, apenas convocações extraordinárias, quando a matéria de urgência assim o recomendar.

**Art. 16** - Na convocação das reuniões constará a data, o local e horário da realização, assim como a pauta e a indicação da obrigatoriedade da presença dos membros, conforme Inciso II. e Parágrafo Único do Artigo 3º.

§ 1º. Os materiais para apreciação dos conselheiros deverão ser enviados, preferencialmente, junto à convocação.

§ 2º. Os membros suplentes serão informados da convocação e pauta, podendo acompanhar as reuniões.

§ 3º. As reuniões poderão ser acompanhadas por pessoas previamente autorizadas pelo Presidente do CONEN.

**Art. 17** - O comparecimento dos membros às reuniões do CONEN é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFSP.

§ 1º. O comparecimento a reuniões de órgãos de hierarquia superior será preferencial;

§ 2º. Os membros discentes, no período necessário à participação nas reuniões do CONEN, não sofrerão prejuízo em suas atividades acadêmicas.

§ 3º. Caberá ao IFSP garantir os recursos necessários à participação dos membros nas reuniões e demais atividades de interesse do CONEN que acontecerem fora do seu câmpus de lotação.

**Art. 18** - Os membros cuja presença na reunião for obrigatória deverão informar à secretaria do CONEN, com antecedência de até 48 horas, qualquer impedimento para participar da reunião ordinária ou extraordinária, para que seu suplente seja convocado a participar em seu lugar.

**Art. 19** - O CONEN será instalado em **primeira chamada** no horário de convocação, com os membros de presença obrigatória; em **segunda chamada**, após quinze minutos do horário de convocação, com a maioria dos membros de presença obrigatória; ou em **terceira chamada**, após trinta minutos do horário de convocação, com quórum mínimo de 6 (seis) participantes.

§ 1º. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento da reunião.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo seu substituto legal/representante ou, na falta deste, por um membro indicado por ele.

**Art. 20** - A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência: expediente, ordem do dia, e sugestão de itens de pauta para a próxima reunião.

- I. O **expediente** compreenderá aprovação da ata da reunião anterior, apreciação de justificativa de faltas de conselheiros, comunicações da Presidência em assuntos de interesse institucional e que não envolvam matéria a ser discutida na reunião, e formulação de consultas e pedidos de esclarecimentos dos conselheiros à Presidência, em assunto de interesse do Conselho.
- II. A **ordem do dia** constituir-se-á da apresentação da matéria pelo relator; leitura do parecer técnico ou jurídico, quando for o caso; discussão da matéria pelos membros presentes; encaminhamento e, votação, se necessária.
- III. A **sugestão de itens** de pauta para a próxima reunião será feita por meio de indicação dos conselheiros, garantindo-se a inclusão posterior de outras matérias.

§ 1º. Por solicitação de um ou mais membros, desde que justificado e aprovado pelo CONEN, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item de pauta;

§ 2º. Durante a discussão, as matérias estarão sujeitas a pedido de vistas, por parte dos conselheiros.

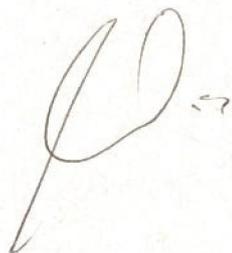
**Art. 21** - Participarão da tomada de decisões do CONEN somente os membros titulares presentes, devendo-se prezar pelo consenso. Poderá ocorrer votação, se necessário, ficando o registro em ata de possíveis divergências. A votação será organizada pelo Presidente e valerá a maioria simples dos votos. Havendo empate, caberá ao Presidente o exercício do voto de qualidade.

§ 1º. São considerados titulares todos os membros eleitos, indicados ou natos, listados no Artigo 3º, incisos I e II.

§ 2º. Os membros titulares com presença facultativa, independentemente de convocação, terão direito a voto nas reuniões em que estiverem presentes, exceto os diretores da PRE.

§ 3º. Os membros suplentes somente terão direito a voto na ausência do respectivo titular.

**Art. 22** - As decisões do CONEN deverão ser formalizadas como notas técnicas, pareceres, recomendações, indicações, diligências, entre outros, de acordo com a natureza da matéria. O material proveniente das reuniões será de consulta pública, assegurando-se o sigilo dos casos que assim o exigirem, conforme previsto em Lei.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a smaller mark.